



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 0586/2023**

*"Cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos profissionais de saúde Agentes Comunitários de Saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Maranhão, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos com Carreira Funcional dos Servidores profissionais de saúde Agentes Comunitários de Saúde, sob o regime estatutário, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Maranhão, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO  
Capítulo I  
Dos Conceitos Básicos**

**Art. 2º** - Considera-se para os fins desta Lei:

**I - Servidor Público** - É a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário e integrante da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com Personalidade de Direito Público.

**II - Cargo Público** - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

**III - Classe** - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

**IV - Carreira** - é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, dos pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do nível ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe.

**V - Quadro de Pessoal** – é o conjunto de cargos integrantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e os anexos:

**I - Correlação dos Cargos** - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

**II - Quadro de Cargos Públicos (Quadro Permanente)** - composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

**III - Especificação dos Cargos Públicos**- constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, as classes e os pré-requisitos.

**IV – Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos**- contendo sumário e as respectivas tabelas.

**Parágrafo Único** – A Data Base para negociação dos vencimentos dos cargos do Quadro Permanente é sempre o mês de janeiro de cada ano.

**TÍTULO III  
DA CARREIRA DO SERVIDOR  
Capítulo I  
Do Provedimento**

**Art. 4º** - O ingresso na carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será por processo seletivo público de provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo V desta Lei, conforme dispuser o Edital.

**Capítulo II  
Da Movimentação da Carreira**

**Art. 5º** - A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

**§ 1º** – Os critérios para avaliação devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Estratégia Saúde da Família e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com o auxílio do conselho municipal de saúde, que terá o papel de órgão consultivo, podendo dar parecer favorável ou não ao relatório, mas que não vinculará a decisão do órgão avaliador.

**§ 2º** – A avaliação deverá observar:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

---

**I** – Definição metodológica dos indicadores de avaliação;

**II** – Definição de metas dos serviços individuais;

**III** – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;
- e) Conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final mediante requerimento individual.
- f) Direito de manifestação às instâncias recursais.

**§ 3º** – Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

**I - formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional** – instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

- a) **Produtividade** - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo de 70% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias e domicílios cadastrados mensalmente, em cada micro área dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) **Atividades de Registro de Dados** - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil.
- c) **Participação em Atividades Coletivas** - Deverão ser avaliados os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele;
- d) **Subordinação** – Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior;
- e) **Assiduidade funcional** - Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de Saúde em suas atividades diárias e controlada pela folha de ponto e/ou relatório de produtividade diário, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas;

**II) formulário de Gestão Profissional** – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

abrangente dos últimos 2 (dois) anos, a fim de se processar a média bienal resultada do Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e capacitação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde, que deverão alcançar a pontuação mínima de 80 pontos para serem beneficiados com o Procedimento de Progressão Horizontal.

**§ 4º** - Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de 80 pontos, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal.

**Seção I**  
**Da Progressão Horizontal**

**Art. 6º** - Progressão Horizontal é a passagem do servidor Agente Comunitários de Saúde de uma referência de uma classe para outra superior, dentro das quatro classes em que ocupe, com acréscimo de 2,5%, até o limite máximo de 10% calculados sobre o vencimento base, observando as seguintes condições:

- I** - houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas;
- II** - não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- III** - ter cumprido o Estágio Probatório;
- IV** - Ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bienal igual ou superior a 80 pontos;

**§ 1º** - O tempo em que o servidor Agente Comunitário de Saúde se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos do Maranhão.

**§ 2º** - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

**§ 3º** - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 05 (cinco) anos, até o limite máximo de 20 anos, sempre no mês de abril, observada as condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo e nas classes de A à D.

**§ 4º** - Para os servidores Agentes Comunitários de Saúde, admitidos até a data de vigência desta Lei, consideram-se, para efeito de Progressão Horizontal, todo o tempo de exercício na função do cargo correlato desde a sua admissão, resguardados os seus direitos adquiridos.

**Seção II**  
**Da Progressão Vertical**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**Art. 7º** - Progressão Vertical é a passagem dos servidores Agentes Comunitários de Saúde de um nível para outro superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo de 2%, até o limite de 6%, calculados sobre o vencimento base, observando as seguintes condições:

- I** - atender os pré-requisitos constantes dos Anexos III e IV desta Lei;
- II** - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos do Maranhão nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;
- III** - ter cumprido o Estágio Probatório

**§ 1º** - A Progressão Vertical é requerida até o final do ano, para, atendidos os requisitos legais, ter a subsequente homologação e implantação no mês de abril do ano seguinte a do requerimento, tudo dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - Para os servidores Agentes Comunitários de Saúde, admitidos até a data de vigência desta Lei, consideram-se, para efeito de Progressão Horizontal, todo o tempo de exercício na função do cargo correlato ao transformado, resguardados os seus direitos adquiridos.

**Art. 8º** - Na Progressão Vertical, o servidor Agente Comunitário de Saúde é posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

**§ 1º** - Os requisitos dos níveis de I a IV, são assim compreendidos:

- a) Nível I – Agente Comunitário de Saúde com nível de ensino fundamental incompleto;
- b) Nível II – Agente Comunitário de Saúde com nível de ensino fundamental completo;
- a) Nível III – Agente Comunitário de Saúde com nível de ensino médio;
- a) Nível IV – Agente Comunitário de Saúde com nível técnico com carga horária de no mínimo 1.200 horas em Agente Comunitário de Saúde;

Capítulo III  
**Da Remuneração**  
**Seção I**  
**Do Vencimento**

**Art. 9º** – O vencimento base do servidor Agente Comunitário de Saúde efetivo não será inferior ao Piso Salarial Nacional estabelecido por Lei, que será acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

**§1º** - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, constante no sumário especificado no Anexo IV.

**§2º** - Tabelas de Vencimentos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

---

- a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor Agente Comunitário de Saúde
- c) Tabelas compostas de Níveis, indicados por algarismos romanos (arábicos), que representam a Progressão Vertical e letras do alfabeto representando a Progressão Horizontal, que se dá a cada 05 (cinco) anos, sendo a remuneração acrescida com o índice de 2,5%, respeitados os limites estabelecidos no Anexo III.

**Seção II  
Das Vantagens**

**Art. 10** – Além do vencimento, os servidores Agentes Comunitários de Saúde podem receber as seguintes vantagens:

**I – Gratificações:**

**Art. 11** – O Agente Comunitário de Saúde perceberá as seguintes vantagens:

- a) A insalubridade no percentual de 20% calculados sobre o vencimento base;
- b) A Gratificação de Função é cabível, quando o servidor Agente Comunitário de Saúde exerce cargo de confiança, chefia ou coordenação;
- c) 13º Salário pago pelo Município;
- d) De Incentivo Profissional cuja bonificação poderá ser concedida aos Agentes Comunitários de Saúde que obtiverem notas na entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos na avaliação profissional exercida pela coordenação de saúde da família, inclui-se a participação dos ACS nas atividades de campanha;

**II – Adicionais:**

- a) de serviço extraordinário; (horas extras)
- b) 1/3 de férias.

**III – Das Indenizações:**

- a) Ajuda de Custo
- b) Diárias;
- c) Indenizações de Transporte;

**§1º** - A remuneração do ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo do Município percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não, poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo do Município.

**Capítulo IV  
Da Jornada de Trabalho**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

---

**Art. 12-** A duração normal do trabalho para o servidor Agente Comunitário de Saúde, à exceção do previsto no parágrafo único deste artigo, é de 08 (oito) horas diárias, compreendendo a 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao previsto para os servidores Agentes Comunitários de Saúde, serão recompensadas em forma horas extras.

**Capítulo V  
Do Enquadramento**

**Art. 13** - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente Comunitário de Saúde das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

**Art. 14** – O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei, a partir da sua vigência.

**Art. 15** - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores Agentes Comunitário de Saúde, será concedido àquilo que for mais vantajoso ao referido servidor.

**Art. 16** - Ao servidor Agente Comunitário de Saúde é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização *ex officio*;

**TÍTULO IV  
Das Disposições Transitórias**

**Art. 17** - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

**Art. 18** - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

**TÍTULO V  
Das Disposições Gerais e Finais**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**Art. 19** - Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e aproveitamento de pessoal, considerando revogados todas as demais normas contrárias.

**Art. 20** - Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Cargos aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos do Maranhão e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Maranhão Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

**Art. 21** - Conforme exigência Constitucional fica assegurada que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos são reservados os Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

**Art. 22** - Especialmente, os requerimentos que trata o art. 7º, § 1º desta Lei, poderão ser protocolados ainda no ano vigente para sua aplicabilidade em 2024.

**Art. 23** - As despesas decorrentes da presente Lei acorrem à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

**Art. 24** - O salário base dos servidores desta categoria será de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) e sobre ele incidirão todos os benefícios.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 483/2016, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

  
**Kleber Alves de Andrade**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

---

ANEXO I  
CORRELAÇÃO DO CARGO  
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

---

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Agente Comunitário de Saúde	Nº 111
<b>Total</b>	<b>111</b>

---



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Descrição do Cargo**

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

<b>NÍVEL</b>	<b>Pré-requisitos</b>
<b>I</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental Incompleto, conforme disposição da Lei Federal 11.350/06.</li><li>• Residir na área de atuação, desde a data da publicação do edital de seleção.</li><li>• Aprovação em Processo Seletiva Público para ingresso no cargo.</li></ul>
<b>II</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental Completo.</li></ul>
<b>III</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li></ul>
<b>IV</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Técnico em Agente Comunitário de Saúde com carga horária mínima de 1.200 horas.</li></ul>



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

---

**ANEXO III**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS**

<b>PROGRESSÃO ACS</b>				
<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>CLASSE A</b>	<b>CLASSE B</b>	<b>CLASSE C</b>	<b>CLASSE D</b>
R\$ 2.640,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00	R\$ 198,00	R\$ 264,00

<b>CLASSE A</b>	5 ANOS
<b>CLASSE B</b>	10 ANOS
<b>CLASSE C</b>	15 ANOS
<b>CLASSE D</b>	20 ANOS OU MAIS

<b>NÍVEL I</b>	F. INCOMPLETO	-
<b>NÍVEL II</b>	F. COMPLETO	R\$ 52,80
<b>NÍVEL III</b>	MÉDIO	R\$ 105,60
<b>NÍVEL IV</b>	TÉCNICO	R\$ 158,40

<b>INSALUBRIDADE ACS</b>	
<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>20%</b>
R\$ 2.640,00	R\$ 528,00